



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
21 / 01 / 2016.

PROCESSO Nº 054/2014-CRF – PROTOCOLO 210159/2013-8
PAT Nº 1139/2013-1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE A. M. O. DE SOUSA - ME
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACÓRDÃO Nº 0012/2016-CRF


EMENTA. ICMS. CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. OBRIGATORIEDADE. AÇÃO FISCAL PROCEDENTE

1. Nas aquisições em outras unidades da Federação de mercadorias, bens e serviços, independentemente do fim a que se destinem, efetuadas pelos optantes do Simples Nacional, será cobrado o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual. Dicção do art. 251-Y, § 2º do RICMS/RN.
2. As frágeis alegações do recorrente desprovidas de provas não conseguem elidir a denúncia, uma vez que os elementos acostados aos autos pelo Fisco reforça o acerto da ação fiscal.
3. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário interposto, para manter a decisão singular, que julgou o auto de infração procedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 19 de janeiro de 2016


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Natanael Cândido Filho
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora